



**EMENDA Nº CM-033/2021  
AO PROJETO DE LEI Nº EM 031/2021**

***Emenda Aditiva***

Acrescenta os Artigos 16A e 16B ao projeto de Lei EM 031/2021 com a seguinte redação :

Art. 16 A - Sendo constatada qualquer das irregularidades previstas no artigo anterior, será lavrado o Aviso de Irregularidade em, no mínimo, duas vias, exceto o registro em equipamento eletrônico, sendo, uma via entregue ao condutor, quando se tratar de abordagem.

§ 1º O aviso de irregularidade que trata o caput deste artigo deverá ser lavrado pela autoridade de trânsito ou seus agentes:

I - por anotação em documento próprio ou por registro em talão eletrônico;

II - conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) código do órgão fiscalizador;
- b) placa, marca e espécie do veículo irregular;
- c) identificação do aviso de irregularidade;
- d) local da irregularidade;
- e) data da irregularidade;
- f) data máxima para regularização do caso;
- g) hora da constatação;
- h) campo para detalhamento da irregularidade;
- i) número de identificação do agente de trânsito; e
- j) assinatura do agente de trânsito.

§ 2º Não estando presente o condutor do veículo, será afixada uma via do Aviso de Irregularidade no pára-brisa do veículo e, no caso de triciclo, no banco do condutor.



Art. 16 B - Estará sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, inseridas no art. 181, inciso XVII, o veículo que não tiver o aviso regularizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do próximo dia útil posterior à data de preenchimento do Aviso de Irregularidade.

I - a regularização do aviso será efetuada mediante o pagamento da guia de regularização fornecida exclusivamente pelo Município de Divinópolis, cuja valores serão definidos por ato do poder Executivo.

Parágrafo único. O veículo que receber o aviso de irregularidade e permanecer estacionado na mesma vaga por tempo superior ao da sinalização também estará sujeito às penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda visa conceder um prazo para regularizar o estacionamento irregular decorrente de estacionamento nos locais de estacionamento rotativo pago. Hoje, esta tolerância não existe, em outros municípios o prazo em média é de 10 (dez) dias .

Hoje, em Divinópolis, o veículo que estaciona sem o talão do rotativo está sujeito a multa e mais sanções legais. Nossa intenção e do próprio sistema estacionamento rotativo é de educar no trânsito e não simplesmente punir. O Estacionamento Rotativo encontra-se regulamentado no Município de Divinópolis, pelo decreto municipal 13059/2018 , de 23 de Outubro 2018 , previsto no inciso X, do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Os agentes de trânsito continuarão a notificar os veículos, porém com o prazo de 5 dias para regularização mediante o pagamento da taxa de regularização.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente emenda, que visa melhorar o serviço de estacionamento rotativo para o cidadão de Divinópolis.

---

**Vereador Ademir Silva -MDB**